



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 062, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-CONVOCA ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA REALIZAREM O CADASTRO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 063, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-AUTORIZA E OUTORGA PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MOVIMENTAR CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA/BA - FMAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 064, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-NOMEIA SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.
- PORTARIA Nº 015, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-CONCEDE 20 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.
- PORTARIA Nº 016, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024-DESIGNA O SECRETÁRIO DE GOVERNO PARA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- ATO ADMINISTRATIVO - DECISÃO RECURSO PREGÃO 054-23



**DECRETO Nº 062, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONVOCA ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA REALIZAREM O CADASTRO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Convocação dos Artistas e Espaços Culturais para realização do cadastro de cultura, entre os dias 6 e 7 de fevereiro no Departamento de Esportes.

Art. 2º - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, tanto prorrogados ou adicionados, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a quaisquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais, bem como recursos para realização de prêmios e chamadas públicas de fomento a projetos culturais.

Art. 3º - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artístico-culturais.

Art. 4º - O cadastramento estará amplamente divulgado à população, possui formulário material e estará disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Matina.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 5º - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta natureza.

Art. 6º - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal de Matina



**DECRETO Nº 063, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

AUTORIZA E OUTORGA PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MOVIMENTAR CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA/BA - FMAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Francisco Jose Cardoso de Castro, portador da cédula de identidade nº 01.040.502-09 SSP/BA, inscrito (a) no CPF sob o nº 092.917.925-00 designado para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, portadora da cédula de identidade nº 01.404.422-60 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 083.504.265-00, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.807.662/0001-82, mantida no Banco do Brasil S/A – Agência 1123 - 1 RIACHO DE SANTANA/BA.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- abrir/encerrar contas de depósito;
- emitir cheques;
- autorizar cobrança;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes de investimento;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta corrente;
- retirar cheques devolvidos;
- sustar e contraordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheque;
- efetuar resgates e aplicações financeiras;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- efetuar transferências por meio eletrônico;
- efetuar movimentação financeira no RPG;
- consultar contas e aplicações de programas e repasse;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





- liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP;
- emitir comprovantes;
- efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**DECRETO Nº 064, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

NOMEIA SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os Secretários Escolares das Escolas Públicas Municipais de Matina – Bahia:

NOME	UNIDADES ESCOLARES
Aldo Felipe Silva dos Santos	Escola Municipal Plínio José dos Santos e Colégio Municipal José Fernandes Brito
Cláudia Elis Sales Bezerra	Escola Municipal Antônio Carlos Fernandes Rocha
Elcio dos Santos Nunes Pereira	Escola Municipal Felisberto Aniceto Cardim
Najilla Benevides de Araújo	Escola Municipalizada Luís Eduardo Magalhães
Paula Graziela de Jesus Azevedo	Escola Municipal Neco Leão e Colégio Municipal Aprígio Ferreira Leão
Halon Nunes Silva	Colégio Municipal Eraldo Tinôco

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**PORTARIA Nº 014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

*CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO
NOMINAL, ANEXA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 106, da Lei n.º 05, de 02 de junho de 1998 (REGIME JURÍDICO ÚNICO),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2024, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Municipais constantes na **RELAÇÃO NOMINAL**, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ANEXO À PORTARIA Nº 014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS
PERÍODO DE GOZO
01/02/2024 A 01/03/2024

Nº	NOMES	CARGO	AQUISIÇÃO
1.	ADONIAS CONCEICAO ALVES	ELETRICISTA	03/06/2020 A 02/06/2021
2.	ANTONIO VENANCIO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2019 A 16/06/2020
3.	EDNAURA NUNES ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2022 A 16/06/2023
4.	ELBA MASCARENHAS FERUCIO	ENFERMEIRA	15/11/2021 A 14/11/2022
5.	EUNICE DE JESUS SOUZA	MERENDEIRA	15/06/2021 A 14/06/2022
6.	GILDASIA DE OLIVEIRA PEREIRA	GARI	12/09/2022 A 11/09/2023
7.	HELENA PEREIRA DOS SANTOS	GARI	11/06/2022 A 10/06/2023
8.	IDALINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/05/2022 A 21/05/2023
9.	JOAQUIM ALVES GOMES	MECANICO	14/04/2021 13/04/2022
10.	JOAQUIM PEREIRA BENEVIDES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	17/03/2021 A 16/03/2022
11.	JOSE BOMFIM RIBEIRO ALVES	PEDREIRO	09/06/2021 A 08/06/2022
12.	MARIA AMELIA DA SILVA PEREIRA	GARI	09/06/2021 A 08/06/2022
13.	SIVALDO FAGUNDES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/10/2022 A 23/10/2023

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 015, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

*CONCEDE 20 DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO
NOMINAL, ANEXA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 106, da Lei n.º 05, de 02 de junho de 1998 **(REGIME JURÍDICO ÚNICO)**,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2024, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, aos Servidores Municipais constantes na **RELAÇÃO NOMINAL**, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ANEXO À PORTARIA Nº 015, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS
PERÍODO DE GOZO
01/02/2024 A 20/02/2024

Nº	NOME	CARGO	AQUISIÇÃO
1.	ALESSANDRO GOMES BOA SORTE	GUARDA MUNICIPAL	24/10/2021 A 23/10/2022
2.	FABIANO PEREIRA BENEVIDES	GUARDA MUNICIPAL/ CHEFE DE GABINETE	11/01/2022 A 10/01/2023
3.	WASHINGTON LUIS MAGALHAES FREIRE	MOTORISTA	17/03/2022 A 16/03/2023

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**PORTARIA Nº 016, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

DESIGNA O SECRETÁRIO DE GOVERNO PARA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Secretário Municipal de Governo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a ausência da titularidade deste cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 5 de fevereiro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE

RECORRENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA

RECORRIDA: SMART SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.

Ementa: Gestão de Frota. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Sanção Administrativa. Suspensão e Impedimento.

DO RELATÓRIO

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA encontra-se impedida de participar de licitações, devendo ser inabilitada no processo em análise.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.685.734/0001-57 apresentou as contrarrazões de recurso, com a tese:

1. A sanção de impedimento aplicada se restringe apenas à estatal sancionadora, possuindo menção expressa na decisão.





É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso em 18 de janeiro de 2024 e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 18 de janeiro de 2024, sendo tempestivo até o dia 23 de janeiro de 2024. As razões recursais foram protocoladas via sistema Licitações-E na data do dia 23 de janeiro de 2024 às 12 horas e 28 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a habilitação da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, procedendo a inabilitação e convocação das empresas subsequentes.

Ao que pese o questionamento quanto a sanção de impedimento que foi imposta a recorrida, devemos analisar o que se padece na legislação. No caso em específico, se trata de condenação com base na Lei nº 13.303/2016, o Estatuto das Empresas Estatais:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com a entidade sancionadora**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Apesar da licitação em análise ser sob a égide da Lei nº 8.666/93, a decisão em voga é baseada na Lei nº 13.303/2016, que dispõe expressamente o efeito e âmbito de aplicação da norma, ao determinar no inciso III do art. 83 que a sanção é restrita a entidade sancionadora.





Nesse sentido, devemos observar que a Administração Pública é regida por princípios, e para o caso em discussão deve se atentar para o princípio da legalidade, que nas palavras do professor Dirley da Cunha Júnior:

Sabe-se que, no âmbito das relações privadas, vige a ideia de que tudo que não está proibido em lei está permitido. Nas relações públicas, contudo, o princípio da legalidade envolve a ideia de que a Administração Pública só pode atuar quando autorizada ou permitida pela lei. A norma deve autorizar o agir e o não agir dos sujeitos da Administração Pública, pois ela é integralmente subserviente à lei. Na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Aqui não se aplica a autonomia das vontades das relações entre particulares.

Corroborando para o exposto, bem dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Buscando em forma de diligência, foi consultado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas de Licitar e Contratar – CEIS, onde não foi verificado nenhuma inserção acerca da empresa recorrida.

Devemos ainda destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, no tocante a sanção de impedimento e suspensão:

Tribunal de Contas da União – TCU
Acórdão nº 902/2012
Plenário

a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Tribunal de Contas da União – TCU
Acórdão nº 2788/2019
Plenário

Na ocasião, após extenso debate neste Plenário, ficou assentado que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

Nesses termos, considerando a verificação novamente realizada junto ao CEIS, a legislação exposta, a doutrina vigente e entendimento jurisprudencial destacado do TCU, fica evidenciado não existir impedimento de licitar ou contratar com outro ente público.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa recorrente.

Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 12, inciso III do Decreto Municipal nº 113/2021.

Matina, 05 de fevereiro de 2024.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C6AC-CEBD-992C-8399-4626> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6AC-CEBD-992C-8399-4626



Hash do Documento

d51b285d1dcc02b23b24b1e0a2a8d0386e9e0813a418b6f69fb822abda0f6748

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/02/2024 17:56 UTC-03:00